



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativo-financeira, criado pelo Decreto n.º 9295/46, com fundamento no disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto n.º 11.878/2024, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL** para eventual realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público.

CADASTRAMENTO PERMANENTE: Em atenção ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do edital de chamamento público será de 12 (doze) meses, ou seja, de **01/10/2024 até 01/10/2025**.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de 30/09/2024 das 08h às 17h, no protocolo do CRC/PI localizado na Avenida Pedro Freitas, nº 1000, bairro Vermelha, CEP: 64018-000, Teresina/PI.

DATA LIMITE PARA OS CREDENCIAMENTOS: A primeira análise de documentos para credenciamento ocorrerá 15 dias após a publicação deste Edital, as demais ocorrerão até o último dia útil de cada mês a partir do subsequente ao mês da primeira análise e credenciamento.

Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial www.crcpi.org.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no sítio www.pncp.gov.br, estando sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original.

O presente Edital de Credenciamento tem caráter contínuo, portanto, os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos, durante a vigência deste processo.

O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Fica assegurado ao CRC/PI o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas e pessoas físicas credenciados.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, têm por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

1.2. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento e os serviços serão executados pelo LEILOEIRO(A), conforme a solicitação do CRC/PI, para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

2.2. O(a) leiloeiro(a) interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo III), acompanhado dos documentos constantes no item 3 do presente instrumento.

2.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

2.3. O processo de credenciamento de Leiloeiro(a) tem por objetivo compor o banco de prestadores de serviços do CRC/PI para a execução de serviços como Leiloeiro(a).

2.4. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço do Leiloeiro(a), e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo ao CRC/PI, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem



oferta de serviço.

2.5. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRC/PI aos leiloeiros que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRC/PI.

2.6. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de leilões cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

2.7. É vedada a participação/cadastro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física que:

- a) Tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de Termo de Credenciamentos firmados anteriormente com o CRC/PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a Termo de Credenciamento de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
- b) Tenha sido descredenciado, por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste Edital;
- c) Estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- d) Possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRC/PI (para pessoas físicas).
- e) Possua algum dirigente, sócio ou empregado que possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRC/PI (para pessoas jurídicas).
- f) Atue em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
- g) Esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a).
- h) Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.
- i) Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



- j) Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento.
- l) Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.
- m) Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência, Anexo II.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. A contratação deve abranger, no que couber, aos bens móveis, remoção e/ou locomoção, e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens considerados inservíveis, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

3.2.2. Distinguem-se os serviços de remoção e/ou locomoção, e organização de leilão público de bens móveis, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

3.2.2.1. Da Remoção/locomoção: Usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e/ou deslocamento dos bens móveis do local em que se encontra para espaço próprio do leiloeiro, para fins de melhor apresentação e visitação.

3.2.2.2. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.

3.2.3. Os bens a serem alienados serão informados pelo CRC/PI, por meio de Ordem de Serviço de Alienação ou incorporados à autorização de desfazimento, sendo os tipos, as características, as quantidades e outros detalhamentos do bem, conhecidos à medida que os ativos sejam declarados baixados como inservíveis.

4. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS A TÍTULO DE COMISSÃO

4.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CRC/PI.

4.2. A título de taxa de comissão será considerado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.



4.3. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRC/PI a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea “A” e “B”.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

5.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.3. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme Anexo III e, no que couber, a documentação especificada nos itens 6.2 e 6.3.

6.2. Documentos obrigatórios: Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado e inscrito como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

- a) Cópias do RG e CPF do(a) Leiloeiro(a);
- b) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3. Declarações:

- a) Declaração (Inexistência de Parentesco, Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional, Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII e demais declarações) –



Anexo IV;

b) Declaração de Infraestrutura – Anexo V.

7. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Etapa 1 – Da Inscrição e Envio da Documentação

7.1.1. Da Inscrição

a) O(a) leiloeiro(a) interessado deverá estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

b) preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Anexo III;

7.1.2. Do Envio da Documentação

a) Os envelopes contendo os documentos exigidos neste Edital, bem como o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, deverão estar devidamente lacrados, endereçados ao CRC/PI, nos termos da primeira parte do § 4º, do art. 80, da Lei 14.133/2021, enviados via AR ou protocolados no protocolo do CRC/PI, na Avenida Pedro Freitas, nº 1000, bairro Vermelha, Teresina/PI, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) Nº 01/2024
NOME DO PROPONENTE:
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

b) Os documentos deverão ser enviados em original ou cópia reprográfica, legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet, que possuem caráter original.

c) Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acarretará no não credenciamento.

d) Todos os documentos obrigatórios deverão estar válidos na data do protocolo, podendo ser permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos, quando solicitados pela Comissão.

e) As certidões serão exigidas por ocasião do cadastramento e deverão estar, obrigatoriamente, atualizadas para a prestação de serviços e pagamento.



- f) As certidões negativas de regularidade fiscal emitidas/impressas diretamente do site do órgão oficial, deverão constar o cabeçalho e o rodapé do Site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.
- g) Poderão ser exigidos outros documentos a critério do CRC/PI, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- h) Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

7.2. Etapa 2 – Da Análise das Inscrições

- a) A análise dos dados e informações contidas no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação exigida será realizada pelo Setor de Contratações e Aquisições do CRC/PI a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;
- b) Durante o período de análise, o Setor de Contratações e Aquisições deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021);
- c) Ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento;
- d) As informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, dispondo ao CRC/PI o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

7.3. Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento

7.3.1. Habilitação

- 6.3.1.2. A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais - SICAF - e da documentação exigida neste edital, verificando entre outros aspectos, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Físicas;
- 6.3.1.3. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site <https://crcpi.org.br> e do site <https://comprasnet.gov.br>;
- 6.3.1.4. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na



nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

6.3.1.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.3.1.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

6.3.1.8. O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 10 dias úteis contados do seu recebimento.

7.3.2. Do Credenciamento

7.3.2.1. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados:

- a) Todos os candidatos habilitados, serão credenciados através do Cadastro de Prestadores de Serviços de Leiloeiro do CRC/PI, inexistindo número mínimo ou máximo de leiloeiros(as).
- b) Todos os Credenciados serão convocados para assinatura do Instrumento de Credenciamento, Anexo VI.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, sempre no último dia útil de cada mês.



9. DOS RECURSOS

9.1. Da Impugnação e esclarecimentos do Edital

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br.

9.2. Dos recursos da Habilitação e credenciamento

9.2.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e/ou credenciamento, a pessoa jurídica e/ou pessoa física queira questionar o resultado, poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou intimação da decisão, sob pena de preclusão.

9.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, através do e-mail licitacaoecompras@crcpi.org.br, ou protocolado junto ao protocolo do CRC/PI, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.2.3. Os recursos e as contrarrazões serão julgados nos termos do §2º, do art. 165 da Lei 14.133/21, e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico no site www.crcpi.org.br e na página específica do www.comprasnet.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LEILOEIRO(A)

10.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Contrato de prestação de serviço. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá a partir da realização de sorteio dentre os credenciados, obedecendo a um rodízio.

10.2. A seleção de Leiloeiro(a) Oficial para promover Leilões do CRC/PI de bens da administração pública será procedida através de SORTEIO.



10.3. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Contratação recorrerá à lista de Leiloeiros(as) Credenciados(as), definindo dia e horários para a realização do SORTEIO, cujas informações serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.4. Contratação

a) Após a realização do sorteio, o(a) leiloeiro(a) sorteado(a) será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Contrato.

b) O(a) Leiloeiro(a) deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Setor de Contratações e Aquisições;

c) O(a) credenciado(a) convocado(a) que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo outro credenciado sorteado pelo CRC/PI ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;

d) A elaboração do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados neste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;

e) No Termo de Contrato de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

10.5. Prestação de serviço – Obrigações do credenciado e credenciante

10.5.1. A forma de prestação dos serviços e as obrigações do Credenciado e Credenciante estão pormenorizadas no Termo de Referência, Anexo II.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 da mencionada lei.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações previstas na legislação acima, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O CRC/PI quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

11.6. O Termo de Contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.

11.7. O CRC/PI poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica desde.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do(a) leiloeiro(a), nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;



13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O cadastramento vigorará a partir de **01/10/2024 até 01/10/2025**, ficando o direito de credenciamento disponíveis para Leiloeiros(as), restando, porém, assegurado ao CRC/PI o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS/GERAIS

14.1. O credenciamento previsto no Edital constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do CRC/PI, no prazo de validade e da disponibilidade orçamentária aprovada pelo órgão competente.

14.2. O CRC/PI poderá revogar ou anular o presente edital, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos interessados.

14.3. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos por comissão responsável, não cabendo recurso por parte do candidato.

14.4. Todas as pessoas jurídicas e/ou Pessoas Físicas que, ao final, tenham sido devidamente habilitadas no Processo de Credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao CRC/PI, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

14.5. O participante deste processo de credenciamento deverá sempre acompanhar o andamento do processo pelo site www.crcpi.org.br não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.

Teresina/PI, data da assinatura digital

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Leonice Benício Costa
(Vice-Presidente de Administração e Finanças)



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

**Trabalho, Conexão
e Inovação!**

PARTES INTEGRANTES DESTE PRESENTE EDITAL:

Anexo I -	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II -	Termo de Referência
Anexo III -	Requerimento de Credenciamento
Anexo IV -	Declarações
Anexo V -	Declaração de Infraestrutura
Anexo VI -	Instrumento de Credenciamento
Anexo VII -	Minuta do Termo de Contrato



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079607110000226.000015/2024-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo de Desfazimento de Bens Móveis (nº 2023/000177)

Processo SEI nº: 9079607110000226.000015/2024-01

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante a realização da hasta pública por um

profissional especializado e legalmente habilitado.

Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do Regional, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

2.ÁREA REQUISITANTE.

Comissão de Desfazimnto de Bens do CRC-PI.

3.PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme **PORTARIA CRC/PI N.º 60, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Piauí;
- Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, que

são: necessários para a inscrição no órgão competente;

- Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- Possui sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inciso IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023;
- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço de cada lote;
- Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- Não permite a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real” do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 3/2018.
- Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro;

Assim como não será permitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

- Que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;
- Quaisquer interessados que se enquadrem na vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Piauí;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empregados ou Conselheiros do CRC-PI, assim como seus parentes até o 3º grau;

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

6.Sustentabilidade:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

7.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento, para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
------	--------------------------	------------------	-------------------	------------	---------------------

1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público	Prestação de serviço			
---	--	----------------------	--	--	--

8.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há gastos relacionados com o credenciamento, apenas os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua

seleção será mediante credenciamento.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI).

11.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

12.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

13.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

15.IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: de acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Teresina/PI, 14 de junho de 2024.

David Rodrigues dos Santos
Presidente

Pedro Evano de Melo
Membro Efetivo

Sandoval Martins da Costa
Membro Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Evano de Melo, Assistente Administrativo**, em 14/06/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rodrigues dos Santos, Auxiliar Administrativo**, em 14/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Martins da Costa, Fiscal**, em 14/06/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gheysa Maria Oliveira Furtado, Diretora Executiva**, em 03/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leydilene Batista Veloso e Silva, Conselheira**, em 20/08/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380212** e o código CRC **AEBD5881**.

ANEXO II



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1000, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000
Telefone: (86) 3221-7531 - www.crcpi.com.br E-mail: crcpi@crcpi.com.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079607110000226.000015/2024-01

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo de Desfazimento de Bens Móveis (nº 2023/000177)

Processo SEI nº: 9079607110000226.000015/2024-01

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ANTIECONÔMICOS, OBSOLETOS, OCIOSOS e INSERVÍVEIS DO CRCPI

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente credenciamento é realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade online/virtual e/ou presencial, mediante demanda, para eventual realização de leilões de bens móveis considerados antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CRCPI, o presente processo será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desse regional se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

2.1 - Observando o disposto estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e decisão da gestão, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens, dentre outras demandas.

2.2 - Como o CRC-PI não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Piauí, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do

Piauí, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relatório constante no **Processo Físico de Desfazimento de Bens (nº 2023/000177) e o Processo SEI nº: 9079607110000226.000015/2024-01.**

3.2 A alienação dos bens poderá ser realizada na modalidade online/virtual e/ou presencial.

3.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

3.4 o Processo de Credenciamento é um procedimento administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

Item	Descrição
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Piauí, para preparação, organização e condução de leilão público de: BENS MÓVEIS, ANTIECONÔMICOS, OBSOLETOS, OCIOSOS e INSERVÍVEIS DO CRCPI.

4.1- O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.

4.2- Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.

4.3- O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.4- A CONTRATANTE providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5- O leiloeiro deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.

4.6- Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução a CONTRATADA em 02 (dois) dias úteis.

4.7- A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências do CRC-PI, ou outro local por este indicado.

4.8- Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

5.DA FORMA E CRITERIOS DE SORTEIO, DISTRIBUICAO DOS SERVICOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

5.1- Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

5.2- Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.

5.3- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATADA, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

5.4- O sorteio será realizado na Sede do CRC-PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 1000, Bairro Vermelha, Teresina – PI, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida ou assinada com certificação digital.

5.5- Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros CREDENCIADOS seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.

5.6- A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.

5.7- Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.

5.8- O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.

5.9- Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

5.10- O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

6.FISCALIZAÇÃO:

6.1- O CRC-PI, através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. 6.2- Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

6.3- Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

7.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo CRC-PI, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

7.2- O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e o CRC-PI. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

7.3- A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências do CRC-PI ou outro local por este indicado.

7.4- Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

8.VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1- Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.2- O valor alcançado de arrematação será repassado ao setor financeiro da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

8.3- Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

8.4- Em hipótese nenhuma será o CRC-PI responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

8.5- Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

8.6- O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender os requisitos que estarão

dispostos no edital da licitação, tais como:

9.1.1 Apresentar declaração atestando a regularidade de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Piauí, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao CRCPI;

9.1.2 Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

9.1.2.1 O Leiloeiro deverá possuir instalações adequadas no município de Teresina para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados.

9.1.3 Apresentar Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter realizado alienações públicas de forma satisfatória.

10.DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA e/ou LEILOEIRO:

10.1- Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

10.2- Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja: - Ata de Leilão, após a realização do certame; - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso; - Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso; - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

10.3- Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

10.4- Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

10.5- Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

10.6- Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

10.7- Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

a – Elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;

b – Vistoria;

c – Avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;

d – Loteamento dos bens a serem leiloados;

10.8- Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.9- Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

10.10- Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

10.11- Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

10.12- Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

10.13- Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.14- Informar ao CRC-PI qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.15- Não utilizar o nome do CRC-PI, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de

divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

10.16- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante o CRC-PI, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido, ou seja, observar a LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD – 13.709/2018 e alterações posteriores.

10.17- Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à setor financeiro do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

10.18- Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

10.19- Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

10.20- Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

10.21- Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

10.22- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.23- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, FGTS e Fazenda Pública (municipal, estadual e federal).

10.24- Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

10.25- Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

10.26 Prestar contas ao CRCPI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CRCPI;

10.27 Informar ao arrematante dos bens móveis, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens, sob pena deste CRCPI ingressar com ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

10.28 Remoção dos bens para seu depósito;

10.29 Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

10.30 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

10.31 Sugestão de avaliação de preços mínimos;

10.32 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;

10.33 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

10.34 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;

10.35 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

10.36 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

10.37 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;

10.38 Encaminhar ao CRCPI findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

11.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1- Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades do Regional e obedecendo a ordem do sorteio.

11.2- Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

11.3- Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo

para a boa execução dos serviços.

11.4- Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei federal nº 14.133/2021) do leilão.

11.5- Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, arcando com as respectivas despesas.

11.6- Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

11.7- Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

11.8- Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

12.DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

12.1- Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

12.2- Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

12.3 – As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Conforme contrato e lei Federal nº 14.133/2021 e decreto lei 21.981/32.

14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE, ou seja, será um credenciamento público, mesmo tendo tem previsão legal no Plano de Contratação Anual do CRC-PI, de 2024.

15.DA VIGÊNCIA:

15.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do CRCPI, até o limite permitido na Lei 14.133/2021.

15.2 - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCPI e com a concordância do leiloeiro contratado, por igual período, até o limite permitido na Lei 14.133/2021, podendo também ser antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

Teresna(PI), 14 de junho de 2024.

Submeto este Termo de Referência à consideração superior pra aprovação.

David Rodrigues dos Santos – Presidente da Comissão de Desfazimento

Pedro Evano de Melo – Membro da Comissão de Desfazimento

Sandoval Martins da Costa – Membro da Comissão de Desfazimento

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Contador - Carlos Lustosa Filho Presidente do CRC-PI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Evano de Melo, Assistente Administrativo**, em 14/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rodrigues dos Santos, Auxiliar Administrativo**, em 14/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Martins da Costa, Fiscal**, em 14/06/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gheysa Maria Oliveira Furtado, Diretora Executiva**, em 03/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leydilene Batista Veloso e Silva, Conselheira**, em 20/08/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380199** e o código CRC **EBDB0FD1**.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás

À Comissão de Contratação

Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Piauí, para o cadastramento e posterior contratação de leiloeiros para eventual realização de leilões de bens móveis de propriedade do CRC/PI, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, sem vinculação empregatícia.

[Nome e qualificação] _____, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado [endereço completo] _____, vem requerer ao Setor de Contratações e Aquisições do CRC/PI, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS desse Conselho, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024.

DECLARO ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

[Local] _____, ____ de _____ 2024.

Identificação e Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

O(A) senhor(a) _____, qualificação, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI) sob o n.º _____, portador(a) da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na **[endereço completo]**, **DECLARO** que cumpro e estou ciente de todas as declarações abaixo:

- a) Declaro que não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Declaro que inexistente fato superveniente impeditivo à minha habilitação;
- c) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme a Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que possuo condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;
- e) Declaro que exercerei o encargo pessoalmente;
- f) Declaro que todos os documentos enviados são autênticos e íntegros, condizente integralmente com o documento original, sob as penas da lei;
- g) Declaro NÃO possuir parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRC/PI;
- h) Declaro que não possuo em meus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima;
- h) Declaro cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Declaro que disponho da infraestrutura mínima, conforme no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 001/2024;

j) Declaro que cumpro o estabelecido no decreto 21.981/32, IN DREI/ME 52/2022 e demais normatizações vigentes que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial.

[Local] _____, ____ de _____ 2024.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) senhor(a) _____, qualificação, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI) sob o n.º _____, portador(a) da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na [endereço completo], considerando a sua seleção para atuar nos leilões e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ - CRC/PI, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Infraestrutura com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sitio eletrônico (internet).

9. Possui ou possuirá no início da execução do contrato a de solução técnica para realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet.

Por ser verdade, firmo o presente.

[Local] _____, ____ de _____ 2024.

Identificação e Assinatura do Declarante



INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI **DECLARA**, por este ato, que o(a) Senhor(a) Leiloeiro(a) Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI) sob o n.º _____, portador(a) da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na [endereço completo], encontra-se, na presente data, **credenciado(a)** junto a este Órgão como Leiloeiro(a) Oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021.

Declara, também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º 001/2024, que o(a) leiloeiro(a) acima identificado(a) compõe o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI) por meio da Comissão Especial de Avaliação e Desfazimento de Bens designada em que essa unidade detém atribuição regimental.

Teresina/PI, ____ de _____ de _____.

Contador Carlos Lustosa Filho
Presidente do CRC/PI

Leiloeiro(a) Oficial

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CRC/PI Nº XXX/2024
(Proc. 9079607110000226.000015/2024-01)

Minuta do Termo de Contrato nº
XXX/2024, que entre si celebram o
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PIAUÍ e XXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC/PI**, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1000, bairro Vermelha, CEP: 64018-000, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador **Carlos Lustosa Filho**, nomeado conforme Ata de Posse nº 922 de 05 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**.

(INFORMAÇÕES DO CONTRATADO) _____

As partes, de comum acordo, firmam o presente contrato com base no processo nº **9079607110000226.000015/2024-01**, relativo ao Edital de Credenciamento n.º **001/2024**, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outras normativas aplicáveis. Este contrato é regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões na modalidade online/virtual e/ou presencial, mediante demanda, para eventual realização de leilões de bens móveis considerados antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CRC/PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto ocorrerá sob demanda, após a assinatura do contrato e conforme necessidade do CRC/PI:

- I. O CRC/PI solicitará a demanda via ordem de serviço;
- II. A Contratada terá até 5 (dias) úteis para iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o

procedimento acima citado, do CRC/PI, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Chamamento Público nº 001/2024;
- III. Demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato a ser firmado com o leiloeiro será válido para 01 (um) leilão e terá vigência até a conclusão deste, sendo o prazo para realização do leilão, dele decorrente, de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação deve abranger, no que couber, aos bens móveis, remoção e/ou locomoção, e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens considerados inservíveis, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Distinguem-se os serviços de remoção e/ou locomoção, e organização de leilão público de bens móveis, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

- I. **Remoção/locomoção:** Usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e/ou deslocamento dos bens móveis do local em que se encontra para espaço próprio, para fins de melhor apresentação e visitação.
- II. **Organização de leilões públicos de bens:** suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens a serem alienados serão informados pelo CRC/PI, por meio de Ordem de Serviço de Alienação ou incorporados à autorização de desfazimento, sendo os tipos, as características, as quantidades e outros detalhamentos do bem, conhecidos à medida que os ativos sejam declarados baixados como inservíveis.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da Contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

- I. Data do certame;
- II. Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física; ou em caso de empresa: razão social, CNPJ, nome de fantasia, endereço de sua sede; e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;
- III. Valor do lance vencedor ofertado;
- IV. Descrição do bem, valor do arremate, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.
- V. Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- VI. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- VII. Cópia dos Autos de Arrematação;
- VIII. Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- IX. Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos;
- X. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Não haverá pagamento por parte do CRC/PI, pois todo e qualquer pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelo(s) arrematante(s) através da comissão sobre o valor de cada item/lote arrematado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante o percentual do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao CRC/PI a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, além da prevista na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todas as despesas decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros que houver.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente aos valores obtidos pelo leilão dos bens, excluídas as comissões, devem ser pagos diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC/PI e serão efetuados mediante depósito/transferência em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão será devida após a realização do leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 da mencionada lei.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações previstas na legislação acima, as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - O CRC/PI quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.

PARÁGRAFO SEXTO - O CRC/PI poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica desde.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo terceiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de Pessoa Jurídica, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO NONO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina – Justiça Federal, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

Teresina/PI, data da assinatura digital



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

**Trabalho, Conexão
e Inovação!**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Leonice Benício Costa
(Vice-Presidente de Administração e Finanças)
CONTRATANTE

LEILOEIRO OFICIAL
CONTRATADO(A)

Lista de Anexos

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Edital de Chamamento Público nº 001/2024